DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4794/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13008/2013
PROTOCOLO	: 1437013
ÓRGÃO	:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO DE OBRA N° 211/2013
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CHL CONSTRUÇÕES LTDA. ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONCORRÊNCIA Nº 086/2013 – CLO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERMANENTES DE PONTES DE MADEIRA E DE CONCRETO DA 4ª RESIDÊNCIA REGIONAL, NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 2.273.743,70

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 211/2013, celebrado em 1/08/2013 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica CHL Construções LTDA. ME., objetivando a contratação de empresa para conservação e manutenção permanente de pontes de madeiras e de concreto da 4ª Residência Regional no Município de Miranda/MS, com valor contratual no total de R$ 2.273.743,70.

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 086/2013 – CLO, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases) e o 1º termo aditivo ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 9811/2015, opinando:

> *"(...) constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem à Legislação em vigência, e que o valor dos serviços se mantem anualmente em R$ 2.273.743,70, e que o contrato nº 211/2013 encerra-se em 19/08/15, oportunidade em que somos por opinar pela sua REGULARIDADE.*
> *(...)*
> *Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013¹, de 11 de dezembro de 2013 (...)."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 7311/2015, assim concluiu:

> - pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório e quanto das formalizações do instrumento contratual e do 1º termo aditivo ao contrato.

De fato, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade das matérias

relativas ao procedimento de licitação, formalização do contrato e da formalização do 1º termo aditivo ao contrato.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 086/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 211/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

COSN. MARISA SERRANO
Relatora

DLL